

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1156/84 - PROC.DREVP-5987/83

INTERESSADO : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CAMARGO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE nº 1909/84 - CEPG - Aprovado em 07/11/84.

Comunicado ao Pleno em 28/11/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 A Delegacia de Ensino de Guaratinguetá, através da senhora Delegada de Ensino, solicita, ao Exmº Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, apreciação e possível regularização da vida escolar de Paulo Roberto de Almeida Camargo, bem como a convalidação dos atos escolares, após 1966, em função de irregularidade ocorrida na 1ª série ginasial, cursada em 1966 na então Escola Industrial de Guaratinguetá, atual EEPG "Prof. Alfredo de Barres Santos", em Guaratinguetá/SP.

1.2 Paulo Roberto de Almeida Camargo, nascido aos 25/08/51 em Guaratinguetá/SP, conforme xerox dos documentos escolares que instruem os autos, apresenta a seguinte escolaridade:

1.2.1 Curso Ginasial (atual 1º grau):

- 1965 - exame de Admissão no I.E. Conselheiro Rodrigues Alves;
- 1966 - cursou até 16.05.66 a 1ª série ginasial (5ª série 1º grau) no I.E. "Conselheiro Rodrigues Alves", transferindo-se para a Escola Industrial de Guaratinguetá, atual EEPG "Prof. Alfredo de Barros Santos", tendo ficado retido, à vista dos resultados finais obtidos, em História (3,7) e Geografia (3,6), após exames de 2ª época;
- 1967 - foi matriculado e cursou indevidamente a 2ª série ginasial (6ª série - 1º grau) na mesma escola obtendo aprovação;
- 1968 e 1969 - cursou a 3ª série ginasial (atual 7ª série - 1º grau) na referida escola, tendo sido aprovado para a 4ª série;
- 1970 - transferiu-se para o IEE "Consº Rodrigues

Alves", onde cursou a 4ª série ginásial noturna, atual 8ª série - 1º grau, reprovado por faltas;

- 1971 - cursou a 4ª série (8ª série - 1º grau) na mesma escola, conseguindo aprovação, concluindo o curso ginásial, atual 1º grau;
- 1972, 1975 e 1976 - cursou, respectivamente, a 1ª, 2ª, e 3ª séries do 2º grau - Habilitação Profissional Técnico em Contabilidade no Colégio "Nogueira da Gama", em Guaratinguetá, concluindo o 2º grau.

1.3 A EEPG "Prof. Alfredo de Barros Santos", Guaratinguetá/SP, esclarece, à senhora Delegada de Ensino de Guaratinguetá, a situação do ex-aluno, informando que "houve uma grande falha" por parte do estabelecimento, acreditando que o erro foi involuntário e devido a excesso de serviços na secretaria, na época", somente vindo a ser descoberto por ocasião da verificação de sua vida escolar.

1.4 A direção da EEPG "Consº Rodrigues Alves" - Guaratinguetá/SP, através do Ofício nº 187/83, informa à senhora Delegada de Ensino de Guaratinguetá que, em 1983 voltando a documentação para o "visto - confere", constatou que as notas finais do ano de 1966, registradas no Histórico Escolar pelo Ginásio Industrial Estadual de Guaratinguetá, atual EEPG Prof. "Alfredo de Barros Santos" Guaratinguetá/SP, eram, na realidade, as notas que o aluno obteve, no mês de abril de 1966, que subsidiaram sua transferência para a referida escola.

1.4.1 Informa, ainda, a senhora Diretora que, decorridos 12 anos após a transferência recebida, não obteve dados que esclarecessem como, em época oportuna, a secretaria da Escola não percebeu o engano na documentação.

1.5 O Assistente técnico de Ensino da DE de Guaratinguetá, após analisar minuciosamente os autos, observa que "se trata de mais um erro de transcrição, em nível de secretaria de escola e ausência dos mecanismos de triagem e controle".

1.5.1 Concluindo, encaminha os autos ao Conselho Estadual

de Educação, através dos órgãos competentes, manifestando-se favorável à regularização da vida escolar de Paulo Roberto de Almeida Camargo, convalidando, em caráter excepcional, sua matrícula em 1967, na 2ª série ginásial, atual 6ª série do 1º grau, na então Escola Industrial de Guaratinguetá, atual EEPSG "Prof. Alfredo de Barros Santos".

1.6 As autoridades de ensino da DE de Guaratinguetá e DRE do Vale do Paraíba acolhem o proposto e encaminham o processo ao CEE.

1.7 A Coordenadoria de Ensino do Interior acolhe o proposto pelas autoridades de ensino, encaminhando o processo ao CEE através do Gabinete da SE, considerando que:

- a falha cometida pela Escola, que recebeu o aluno, na então 2ª série ginásial (6ª série - 1º grau), aconteceu provavelmente tendo em vista as carências de toda ordem de que vêm, de há muito, padecendo as nossas escolas;

- nada nos autos leva a supor dolo ou má-fé, quer por parte da escola, quer por parte do aluno;

- Paulo Roberto de Almeida Camargo, contando atualmente com 31 anos de idade, concluiu seus estudos há nove anos,

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Paulo Roberto de Almeida Camargo foi matriculado indevidamente na 2ª série ginásial (6ª série do 1º grau), em 1967, pela Escola Industrial de Guaratinguetá, atual EEPSG "Prof. Alfredo de Barros Santos"- Guaratinguetá/SP.

2.2 A referida escola cometeu dois enganos, somente constatados em 1983, quando o Histórico Escolar do aluno retornou para o "visto - confere": 1º) - ao matricular o aluno na 2ª série ginásial - 1967, atual 6ª série do 1º grau, tendo em vista que o mesmo ficará reprovado, no ano anterior - 1966 - 1ª série ginásial (5ª série - 1º grau), na própria escola;

2º) - quando expediu a guia de transferência do aluno para o IEE "Consº Rodrigues Alves" - 4ª série ginásial - 1970, atual 8ª série do 1º grau, registrando no Histórico Escolar - 1ª série ginásial - 1966 - como notas finais as notas obtidas no 1º

bimestre, cursado na escola que o estava recebendo, outra vez , por transferência.

2.2 O aluno, reprovado na 1ª série ginásial - 1966, atual 5ª série - 1º grau, em História (3,7) e Geografia (3,6) , à vista dos documentos escolares constantes no processo, demonstrou ter superado suas dificuldades, concluindo, em 1971, o antigo ginásio, atual 1º grau, e concluindo o 2º grau em 1976 - Habilitação Profissional Técnico em Contabilidade - Colégio "Nogueira da Gama" Guaratinguetá/SP.

2.3 As autoridades de ensino, que se manifestaram nos autos, são favoráveis à convalidação da matrícula, em caráter excepcional, na 2ª série ginásial (6ª série - 1º grau - 1967), bem como dos atos escolares praticados posteriormente, em decorrência de sua matrícula irregular, tendo em vista a não constatação de dolo ou má-fé pelas partes envolvidas.

3 - CONCLUSÃO:

Em face do que foi exposto, convalida-se a matrícula de PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CAMARGO na 2ª série ginásial (6ª série do ensino de 1º grau), na antiga Escola Industrial Estadual de Guaratinguetá, atual EEPG "Prof. Alfredo de Barros Santos", em 1967. Ficam também convalidados os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 15 de outubro de 1984.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 07 de novembro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE